



**MUNICÍPIO DE ESTEIO**  
**Conselho Municipal de Educação**



**Resolução CME nº 14/2011**

**Normatiza para o Sistema Municipal de Ensino de Esteio os três primeiros anos do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos a partir da Resolução CNE/CEB nº 07/2010.**

**O Conselho Municipal de Educação de Esteio, com fundamento no Art. 11, Inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Leis Municipais nº 3.644, de 30 de dezembro de 2003, Art. 5º, Inciso I e nº 4.452 de 19 de novembro de 2007, Art. 2º, Inciso II, possui a competência de estabelecer diretrizes a serem observados nos níveis e modalidades de ensino desenvolvidos junto ao Sistema Municipal de Ensino.**

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Os três primeiros anos do ensino fundamental de 9 anos constituem-se num bloco pedagógico e devem assegurar:

I - a alfabetização e o letramento;

II - o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental, na sua totalidade, e particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro, não havendo, portanto retenção nos dois primeiros anos.

**Parágrafo único** – A mantenedora, as escolas e os docentes devem, portanto, adotar providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como “promoção automática” de alunos de um ano para o seguinte, e



**MUNICÍPIO DE ESTEIO**  
**Conselho Municipal de Educação**



para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e a aprendizagem.

**Art. 2º-** Na perspectiva do bloco pedagógico, torna-se imprescindível uma reestruturação do currículo e a definição dos conteúdos pedagógicos destinados à alfabetização e ao letramento.

**Art. 3º-** O bloco pedagógico deverá promover uma aprendizagem contínua, de forma lúdica, através de atividades que atendam a heterogeneidade dos alunos, proporcionando a todos e a cada um, oportunidades de sistematizar e aprofundar as aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

**Art. 4º** - A mantenedora deverá assegurar formação continuada aos docentes, com foco na alfabetização e no letramento mantendo-os, sempre que possível, atuando no bloco pedagógico.

**Art. 5º** - A avaliação deverá ser uma estratégia para acompanhar o desenvolvimento progressivo do aluno, e um mecanismo que forneça ao professor os elementos necessários para que reflita sobre sua prática pedagógica.

**§ 1º-** A avaliação deverá ser contínua, inclusiva, dinâmica, construtiva, o que permitirá a constatação do que está sendo construído pelos alunos e o que está em vias de construção, de acordo com os objetivos propostos para cada ano.

**§ 2º** - A expressão dos resultados da avaliação deverá ser realizada através de parecer descritivo do 1º ao 3º ano, onde constarão as aprendizagens consolidadas pelo aluno dentro dos objetivos propostos para o bloco pedagógico e para cada ano que compõem este.

**Art. 6º** - A escola deverá prover obrigatoriamente períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96 com o objetivo de recuperar os saberes ainda não alcançados e deve ser garantida em tempos, espaços e trabalhos escolares alternativos.



**MUNICÍPIO DE ESTEIO**  
**Conselho Municipal de Educação**



**Art. 7º** - O controle da frequência é de responsabilidade da escola, sendo que no ano letivo, o aluno deverá ter a carga horária mínima de 75% para aprovação, conforme a legislação vigente.

**Parágrafo único** – Ao aluno com frequência insuficiente, a escola deverá assegurar seu resgate através do procedimento uniforme de controle do abandono e evasão escolar, utilizando a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente - FICAI, e garantir tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, evitando, assim, a retenção por faltas.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Educação e Esporte deverá providenciar a aprovação, junto a este Conselho, de um adendo padrão aos Regimentos Escolares das escolas da rede municipal, adequando-os a esta Resolução.

**Parágrafo único** - O adendo vigorará até a revisão dos regimentos pelas escolas.

**Art. 9º** - A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação. A não retenção terá efeitos a partir do ano letivo de 2012.

Esteio, 08 de dezembro de 2011.

**Aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes na Sessão Plenária Ordinária de 08 de dezembro de 2011.**

**Sílvia Maria Heissler**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Esteio